

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora — Telef/Fax: 229 519 320/229 555 120

São administradores do devedor: Manuel Peixoto da Costa, Com Domicílio Na, Av. Mouzinho de Albuquerque, 130, 2.º, 4490-001 Povoa de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1369163

23 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, em substituição do M.<sup>mo</sup> Juiz Titular, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303726676

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 9735/2010

#### Processo: 1046/10.6TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Gianto — Indústria de Vestuário, L.<sup>da</sup>  
Credor: Incerto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 08-09-2010, pelas 15,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gianto — Indústria de Vestuário, L.<sup>da</sup>, NIF — 502285095, com sede no Lugar do Barreiro, Rua 1.º A — N.º 2, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde.

É administrador da devedora António Alberto Peixoto Martins, residente no Lugar do Outeiro, Prado, 0000-000 4 730 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, NIF 180191071, com domicílio profissional na Rua Gabriel Pereira de Castro, N.º 77, 4700-385 Braga

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-11-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

303675905



## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 20276/2010

Por despachos de 20 de Setembro de 2010 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Doutor Rui Manuel Campilho Pereira de Menezes — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor catedrático, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 300 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor José Manuel Gonçalves Dias — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo

o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Maria de Fátima Ramalho Fernandes Salgueiro — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Diana Elisabeta Aldea Mendes — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Maria Margarida Guerreiro Martins dos Santos Cardoso — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor José Joaquim Dias Curto — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Ana Isabel Abranches de Carvalho Morais — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Maria João Martins Ferreira Major — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Helena de Oliveira Isidro — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Isabel Maria Estima Costa Lourenço — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

06 de Outubro de 2010. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
203771403

### Despacho n.º 15446/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, são aprovadas as seguintes regras na constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho do pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho:

12 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Recto*.

### Regulamento de recrutamento e selecção de pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.

#### Artigo 2.º

#### Contratos de trabalho

1 — O presente Regulamento abrange a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto.

2 — Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

#### Artigo 3.º

#### Contratos de trabalho a termo resolutivo

1 — No contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, será obrigatoriamente indicado o termo estipulado e o respectivo motivo justificativo.

2 — Para efeitos do número anterior o motivo justificativo do termo tem de ser indicado com menção expressa dos factos que o suportam, estabelecendo-se inequivocamente a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado, não bastando a mera referência aos números ou alíneas do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3 — A renovação do contrato de trabalho a termo certo está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração, bem como ao disposto no artigo 14.º do presente Regulamento.

4 — O contrato de trabalho a termo certo, pode ser renovado até três vezes e a sua duração total não pode exceder três anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho.

5 — A duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode ser superior a seis anos.

#### Artigo 4.º

#### Categorias de docentes

O presente Regulamento fixa o regime para a contratação dos seguintes docentes:

- a) Professores visitantes, nomeadamente professor visitante catedrático, professor visitante associado e professor visitante auxiliar;
- b) Professores convidados, nomeadamente professor catedrático convidado, professor associado convidado e professor auxiliar convidado;
- c) Assistentes convidados;
- d) Leitores;
- e) Monitores.

#### Artigo 5.º

#### Recrutamento

1 — Os docentes referidos no artigo anterior são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, detentoras do grau de licenciado, mestre ou doutor, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — As individualidades referidas no artigo anterior designam-se por professores convidados, com excepção dos professores de instituições de ensino superior estrangeiras e dos investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que são designados por professores visitantes.

3 — Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

4 — Podem ser contratados como leitores titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, detentores de adequado curriculum para o ensino de línguas estrangeiras.

5 — Podem desempenhar funções de leitor no ISCTE-IUL, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou protocolos internacionais nos termos neles fixados.

6 — Podem ser contratados como monitores estudantes de elevado mérito, de ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar os docentes sob a orientação destes.

#### Artigo 6.º

#### Regime de contratação de professores visitantes, professores convidados e assistentes convidados

1 — Os professores visitantes, os professores convidados e os assistentes convidados são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regra a tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados a tempo completo com ou sem regime de exclusividade, tendo o contrato, nestas duas situações, a duração máxima de doze meses.

2 — Os professores identificados no número anterior podem ainda ser contratados a termo resolutivo incerto, em regra a tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados a tempo completo com ou sem regime de exclusividade, tendo o contrato a duração máxima prevista no Código do Trabalho.

#### Artigo 7.º

#### Regime de contratação de leitores

Os leitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regra a tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados a tempo completo com ou sem regime de exclusividade, tendo o contrato, nestas duas situações, a duração máxima de doze meses.